Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º137/X – "ESTABELECE A ISENÇÃO DE ENCARGOS COM TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES."

ANGRA DO HEROISMO, 11 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 445 Proc. n.º 109
Data: 0/6/02/12 N.º 137/X

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 26 de outubro de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, emitido em 27 de outubro de 2015, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 03 de dezembro de 2015.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 02 de março de 2016.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pela Representação Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

Para o efeito, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais em reunião do dia 13 de novembro de 2015 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel deliberou, por unanimidade, proceder à audição presencial do Secretário Regional da Saúde, bem como solicitar parecer às Coordenações dos Serviços Sociais dos três Hospitais da Região Autónoma dos Açores.

Posteriormente foi ainda deliberado proceder à audição da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores (LADA), que ocorreu no dia 06 de janeiro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira.

A audição do SRS ocorreu no dia 16 de novembro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de Terceira, por videoconferência.

Reunida novamente a 11 de fevereiro de 2016, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação do respetivo relatório.

Audição do Secretário Regional da Saúde (SRS), Dr. Luis Mendes Cabral:

O SRS disse que da análise efetuada à iniciativa destaca três pontos. Primeiro, o facto do Bloco de Esquerda concordar com os critérios definidos na Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, deixando claro na proposta apresentada que considera

necessidade de alteração "quando a situação clínica o justifique", e "designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ...", incluindo nesta parte da propositura grande parte das exceções que o Governo Regional considera devem ser acautelados com a racionalidade que se exige.

O valor de apoio nos transportes é um valor médio que permite ao utente escolher um alojamento perto da unidade de saúde onde vai ser tratado.

O segundo ponto a considerar refere-se às convenções. Com o modelo agora em vigor, a Secretaria Regional da Saúde não define os alojamentos onde os doentes ficam alojados. Essa competência cabe, em primeiro lugar, aos utentes, apoiados pelos serviços sociais das unidades de saúde e pelo serviço de apoio aos doentes deslocados, em Lisboa.

Da parte do Governo Regional, não há qualquer limitação em alargar o sistema convencionado. Tem de existir sim, é uma relação equilibrada entre a oferta e as necessidades verificadas. O alojamento convencionado conhecido tem garantido boas condições e tem mantido um serviço de proximidade com os utentes dos Açores, reconhecido e valorizado por estes.

Além do alojamento já convencionado, a Secretaria Regional da Solidariedade Social tem em curso a celebração de um protocolo com a Casa dos Açores do Norte, para estender os serviços disponíveis em Lisboa, à Região Norte do País.

Tendo em conta também que no final do mês a ilha Terceira passará a dispor de medicina nuclear, e em janeiro próximo a Região passará a dispor de radioterapia, ao contrário do que o BE afirma, não se verifica a necessidade de mais alojamentos convencionados no Continente Português.

Por fim, o terceiro ponto destacado pelo SRS relativamente à iniciativa em análise foi da proposta de aumento do valor de apoio diário ao (à) acompanhante do(a) doente deslocado. Este novo modelo tem em consideração se o utente está ou não internado, variando o apoio ao acompanhante de acordo com essa situação, partindo do princípio que há despesas de alojamento e transporte que variam caso sejam uma ou duas pessoas a utilizar, esclareceu.

O SRS disse acreditar não se verificar a necessidade de aumentar o valor do apoio diário, mas ao invés analisar os dados existentes e perceber de que forma podem ser melhorados. Porque, explicou o SRS, para 30 dias de deslocação, doente e acompanhante recebem atualmente os seguintes valores, de acordo com o escalão em que se enquadrem:

Escalão A - 2.260,00 euros;

Escalão B – 2.034,00 euros;

Escalão C – 1.800,00 euros;

Escalão D – 1.500,00 euros;

Escalão E – 1.300,00 euros.

Em situação de doença oncológica, acresce o valor de 600,00 euros mensais.

Além deste apoio, o SRS relembrou ainda o apoio atribuído pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, que permite a reposição do valor equivalente ao vencimento, para que estes não sofram diminuição da receita familiar.

O deputado Luis Rendeiro questionou qual o valor despendido pela Secretaria tutelar na deslocação de doentes desde o início do mandato, uma vez que a perceção geral é que tem sido aplicado um regime de austeridade nos apoios ao transporte de doentes. Qual a percentagem de doentes que se deslocam sem acompanhante, e qual a percentagem de doentes que se deslocam com acompanhante.

O SRS respondeu que só em 2014 foram despendidos 4,5 milhões de euros no apoio ao utente. E que o que este Governo Regional assumiu desde início foi que os valores não iriam ser reduzidos, devendo sim efetuar-se uma melhor distribuição das prestações sociais.

O regime que vigorava não considerava escalões de IRS e tinha como referência de variação o tempo de permanência no Continente Português, sendo considerado que quanto mais tempo lá permaneciam, maior seria o apoio.

O atual Governo Regional alterou este padrão, por considerar que quanto mais tempo o utente permanece num local, maior é a sua capacidade de adaptação, tendo maior facilidade em encontrar alojamento e refeições mais económicas, ou seja permitindo-lhe uma melhor gestão financeira. Por outro lado, a introdução de escalões com base no IRS vem atribuir justiça social, atribuindo um apoio maior a quem mais necessita.

Quanto às deslocações com ou sem acompanhante, o SRS esclareceu que os critérios estão definidos em Portaria. Que todos os utentes que antes tinham direito a acompanhante e que enquanto necessitem, não lhes foi negado esse direito. Em todas as outras situações, são os clínicos que decidem que se o utente necessita ou não de acompanhante, e o Hospital ou Unidade de Saúde justifica essa necessidade ou não, conforme os casos.

Quanto a dados exatos, o SRS disse não ter dados concretos e evolutivos por ilha, mas que tem presente que 80% dos utentes que vão para o Continente Português, tem acompanhante, e não são todos do foro oncológico.

O deputado Ricardo Cabral sublinhou que a política implementada por este Governo Regional no que a esta matéria respeita, é uma política de maior proximidade, acertada e que promove a justiça social, atribuindo maiores apoios a quem mais necessita.

Por outro lado, a radioterapia será uma grande mais-valia para a Região, e um grande benefício para os doentes.

Por fim, quanto às convenções, o deputado referiu que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que não deve ser posto limite, mas que essas convenções devem ser equilibradas. Assim, o deputado considerou que o Projeto de Resolução apresenta debilidade na sua fundamentação.

Outros pareceres:

Foram rececionados os pareceres solicitados ao Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira, ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada e ao Hospital da Horta, sendo anexados ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

Audição do Presidente da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores (LADA), Enfermeiro João Enes:

O Enfermeiro João Enes, recentemente eleito para o cargo de Presidente da LADA disse que, da experiência e conhecimento que tem adquirido ao longo dos tempos, considera que os valores praticados e os contactos existentes são aceitáveis, sendo que se verifica maior número de utentes inseridos nos escalões a), b) e c) do que nos escalões d) e e). Uma questão importante a considerar e que requer maior cuidado na análise é o acompanhamento dos doentes, sendo que em alguns casos esse acompanhamento não é efetuado por familiares, o que no conjunto da gestão da deslocação do doente torna-se mais dispendioso. Nos casos em que esse acompanhamento é efetuado por voluntários da LADA, esta suporta a diferença entre a diária atribuída e a despesa real da deslocação.

O Presidente da LADA sublinhou a importância das comparticipações sociais nas deslocações dos doentes, alertando para o facto de sendo uma comparticipação total poder cair-se numa desresponsabilização por parte das pessoas, como acontece em outras situações.

Quanto aos doentes oncológicos, disse considerar crítico a deslocação inter ilhas e para fora da Região, sugerindo a criação de uma rede, onde sejam criadas mais pontes de ligação, promovendo elos de maior estreitamento e permitindo uma melhor capacidade de receção dos doentes. Quanto ao aumento de convenções, acrescentou que a LADA tem protocolos estabelecidos no Continente Português, mas que esse número poderá ser aumentado.

A deputada Zuraida Soares explicou que ao referir-se a transporte não urgente, refere-se ao transporte em táxis. Antes, estes aguardavam algum tempo até verem ser

pagos os valores em falta. Agora, tem o doente de deslocar-se ao hospital para receber o valor desse transporte, num máximo de 10 euros. Valor este que apenas suporta uma curta deslocação de táxi, quando muitas vezes os doentes pagam entre 20 a 30 euros de deslocação de táxi, concluiu a deputada.

O Presidente da LADA disse ser de opinião que esse assunto deva ser analisado consoante os casos, nomeadamente tendo em conta a distância a percorrer, o tempo de estadia e o nível de autonomia do doente. Acrescentou também que as Juntas de Freguesia podem ter aqui um papel de primordial importância, vistos serem postos avançados de diagnóstico das diversas situações sociais existentes e que afetam os açorianos.

A deputada Zuraida Soares mostrou-se satisfeita por encontrar no Presidente da LADA sentido de ser na existência da sua proposta, até pela fomentação de mais sinergias, mesmo que a proposta necessite de alguns melhoramentos.

O deputado Paulo Parece questionou o Presidente da LADA se, com base na experiência que tem e no feedback dos doentes, este concorda ou não com a Portaria em vigor e se a Liga tem conhecimento de doentes que tenham graves problemas de falta de recursos para fazer face às despesas necessárias ao seu tratamento.

O Enfermeiro João Enes respondeu que, enquanto Presidente da LADA, não tem qualquer interesse saber se concorda ou não com a Portaria. Maioritariamente, disse que o que constata são pedidos de apoio para compra de medicamentos e para a realização de alguns exames.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa pretende, em termos gerais, recomendar a isenção de encargos com o transporte não urgente de doentes.

O proponente, a título de fundamentação, começa por referir que "A deslocação de doentes entre a sua residência e os hospitais da mesma ilha, para o acesso a tratamentos

de saúde teve, desde março do corrente ano [Portaria n.º 28/2015, de 9 de março], nova regulamentação, que colocou um fim a mais um serviço público de caráter universal, em nome de uma alegada racionalização dos custos, muito comodamente, confundida com um racionamento daquilo que é um direito dos utentes."

Sustenta-se, em seguida, que "A opção política tomada pelo Governo Regional [...] significa mais um passo rumo à conversão de mais um serviço público universal e gratuito para tendencialmente gratuito, consoante os rendimentos do utente e sem considerar as necessidades clínicas e as limitações de transporte e acesso a cuidados de saúde."

Ora, entende-se que "Os serviços prescritos, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, que não dependem da opção do utente, por estarem associados à situação clínica, deverão ser gratuitos, segundo os princípios da universalidade de acesso, consagrados na Constituição da República Portuguesa."

Neste sentido, considera-se que a regulamentação em causa "é injusta, burocrática e é uma demonstração de falta de bom-senso, numa Região que pela sua condição insular e arquipelágica apresenta condicionantes de acesso a serviços de saúde, e agrava a vida dos utentes que vivem mais distantes dos hospitais da Região."

Por outro lado, aproveita-se para salientar que "O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, deu um valioso contributo para o apoio à deslocação dos doentes oncológicos", pelo que "deve ser acompanhado de um aumento no apoio aos restantes doentes (deslocados ou não) e respetivos acompanhantes, principalmente, quando a oferta de alojamento convencionado é limitada."

Assim, em concreto, recomenda-se "ao Governo Regional que:

- O transporte não urgente de utentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde seja isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do Serviço Regional de Saúde e em outras entidades com convenção ou acordo com o Serviço Regional de Saúde;

-Aumente o número de convenções com unidades de alojamento no continente português e as ilhas com hospital;

-Aumente o valor de apoio diário ao (à) acompanhante do(a) doente deslocado."

CAPÍTULO V
PARECER

Assim, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Resolução n.º 137/X – "Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes", com o voto contra a iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva de posição para plenário por parte do PSD, CDS-PP e do PPM.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez não se pronunciou sobre o assunto.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Exma. Senhora

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
4455	17-11-2015	SRAPAP – Sai 909/2015		18-12-2015

ASSUNTO: **Pedido de Parecer Escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 137/X – BE - Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes**

Exma. Senhora Presidente,

Na sequência do v/ofício n.º 4455 de 17 de novembro pp, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. os pareceres escritos dos três Hospitais da Região sobre o Projeto de Resolução n.º 137/X – Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 866 Proc. n.º 109
Data: 016/03/22 N.º 137/X

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
Senhor Secretário Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

V/ Referência	Data	N/Referência	Data
		S-HDES/2015/1669	16 de dezembro 2015

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA - ESTABELECE A ISENÇÃO DE ENCARGOS COM TRANSPORTES NÃO URGENTES DE DOENTES

1 - A Portaria nº 28/2015, de 9 de março de 2015, aprova o Regulamento de Deslocação de Doentes do Serviço Regional da Saúde.

2 - Perante a experiência adquirida no âmbito da legislação anterior, o novo Regulamento visou melhorar os apoios disponibilizados em função dos rendimentos médios mensais por membro do agregado familiar, por forma a que as comparticipações fossem mais elevadas para os utentes com escalões de rendimentos mais baixos.

3 - Nas deslocações em transporte terrestre para a realização de consultas e exames programados no HDESPD, EPER, o procedimento estabelecido é o seguinte:

Este transporte é efetuado em viaturas adequadas para a situação clínica dos utentes. Mediante protocolo, esse transporte é efetuado pelas Associações Humanitárias do Bombeiros Voluntários da Ilha de São Miguel, sem quaisquer encargos para os utentes, sendo pois este transporte integralmente gratuito.

4 - As deslocações terrestres em serviço de táxi, nomeadamente nos casos de recurso a clínicas privadas com convenções com o hospital, são comparticipadas de acordo com os escalões de rendimento dos utentes.
Tratam-se de casos justificados por razões clínicas ou por opção dos utentes.
A comparticipação no transporte é feita diretamente aos utentes, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, e não às empresas prestadoras de serviços de transporte de táxi.
O hospital não tem contratos com empresas de transporte em táxi, desde logo, por falta de enquadramento legal para o efeito.

5 - As situações de doentes em condições de insuficiência económica são analisados caso a caso, podendo o hospital em casos comprovados assumir a totalidade do pagamento do transporte terrestre em táxi.

Cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

Fernando Mesquita Gabriel

Parecer do Hospital da Horta sobre o projeto de Resolução n.º 137/X

1 - Relativamente ao transporte não urgente de utentes, o Hospital da Horta entende que o atual quadro regulamentar em vigor para a deslocações de doentes (Portaria n.º 28/2015 de 9 de Março), conjugado com o regime do transporte terrestre de doentes, plasmado na Resolução n.º 94/2014, de 29 de Maio, já dá cobertura ao agora pretendido neste projeto de resolução, tendo em conta que as duas modalidades inscritas no Artigo 2.º da referida resolução já asseguram o transporte, quer urgente, quer o não urgente (Deslocação para consultas, exames complementares de diagnóstico, tratamento e o retorno ao domicilio após observação) de e para as Unidades do Serviço Regional de Saúde, bem como para Instituições privadas convencionadas.

2 – Relativamente ao aumento do número de convenções com unidades de alojamento no continente, o Hospital da Horta, independentemente de poder aceitar a possibilidade do aumento do número de convenções, entende que as existentes são suficientes e apresentam capacidade de resposta para as atuais solicitações. Importa igualmente referir que a partir de Janeiro do próximo ano, com a oferta de Radioterapia na RAA, o número de deslocações de doentes para o Continente vai reduzir e consequentemente a necessidade de alojamento também.

3 – Relativamente ao aumento do apoio diário ao acompanhante do doente deslocado, o Hospital da Horta entende não ser possível apreciar a proposta, por esta não apresentar nenhum estudo que sustente a necessidade para o aumento deste valor.

Horta, 16/12/2015

O Conselho de Administração

JOÃO LUÍS DA ROSA MORAIS

Assinado de forma digital por JOÃO LUÍS DA ROSA MORAIS
DN: cn=JOÃO LUÍS DA ROSA MORAIS, sn=DA ROSA MORAIS, givenName=JOÃO LUÍS, c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, serialNumber=BI078382220
Motivo: Autorizado
Dados: 2015.12.18 12:38:15 -01'00'

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Costa
Chefe de Gabinete
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo,
Nº: Proc.:		Nº.: SAI-HSEIT/2015/3213 Proc.:	16-12-2015

Assunto: Pedido de Parecer – Projeto de Resolução nº 137/X – "Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes" – Iniciativa do BE

De acordo com o solicitado por V. Exa., relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre informar o seguinte:

Na sequência da entrada em vigor da Portaria nº 28/2015, de 09 de março e por forma a garantir o estabelecido no seu art.º 7º, nº 6, o HSEIT assinou, a 30 de abril de 2012, um contrato de prestação de serviços de transporte terrestre não urgente de doentes com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

A modalidade de transporte acordada com as Associações de Bombeiros proporciona aos utentes a melhor solução possível na medida em que se traduz numa resposta rápida, adequada em termos de conforto e sem custos para o utente. Paralelamente, em termos gestionários, é igualmente a forma mais vantajosa, economicamente, de prestação deste serviço.

Este transporte beneficia essencialmente doentes com necessidade de tratamentos prolongados ou continuados, como sejam, os doentes oncológicos, insuficientes renais e em reabilitação física. Encontram-se igualmente previstos para todas as situações em que a situação clínica o justifique em razão das limitações do utente. Este tipo de transporte pode ainda ser requisitado pelo Serviço Social quando tal for avaliado como necessário em situações de carência.

As situações que não tenham enquadramento nesta solução de transporte e que, como tal, são comparticipadas de acordo com a sua inserção em um dos cinco escalões de rendimento médio mensal por membro do agregado familiar são meramente residuais.

Para além do contrato estabelecido com as Associações Humanitárias o HSEIT utiliza para garantir o transporte gratuito dos doentes viaturas próprias encontrando-se a aguardar autorização das tutelas para aquisição de uma

nova viatura adaptada para o efeito.

Importa, ainda enfatizar o facto de a presente tabela de reembolso assentar em princípios redistributivos permitindo assim uma maior equidade nas comparticipações atribuídas.

Em conclusão somos de parecer que o Projeto de Resolução apresentado pelo Bloco de Esquerda, que pretende introduzir alterações ao modelo de comparticipação dos custos com transporte dos doentes deslocados no âmbito do SRS, não apresenta qualquer benefício para o utente face ao que se encontra estabelecido na Portaria nº 28/2015 de 09 de Março e que se encontra em aplicação no HSEIT sendo que o modelo encontrado para assegurar o transporte terrestre não urgente dos doentes tem merecido total satisfação por parte dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

p/ *O Conselho de Administração*